

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 178/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Seguem em anexo “Mapas”, integrantes da proposição: MP 01– “Macrozoneamento Ambiental – PDA – SEMA”; MP 02 – “Zoneamento Municipal Proposto”; e MP 03 – “Sistema Viário Principal Proposto”.

Conforme a mensagem do Senhor Prefeito, justificando a propositura, esta foi formulada pelos profissionais da prefeitura da Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras – SEMOB, com a colaboração da CNEC Worleyparsons Engenharia S.A.; bem como de técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Serviços Públicos, Habitação, Planejamento e Gestão, além da URBES e SAAE. Foram realizadas 4 audiências públicas com apresentação de propostas populares, com cerca de 44% delas acolhidas. Importante salientar que dentre as alterações estão a classificação do zoneamento de usos, índices construtivos, redimensionamento dos padrões de lotes e da ocupação do solo urbano. Foram realizados ajustes para viabilizar, incentivar e promover a gestão integrada da infraestrutura e do uso racional do subsolo urbano, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços. Medidas de preservação ambiental, transporte público e mobilidade. Neste ano de 2014 deverão também ser concluídas a

elaboração ou atualização de planos setoriais como o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Local de Habitação de Interesse Social e o Plano de Mobilidade e Transporte Urbano; atualização do Código de Obras e Edificações, Código de Posturas e Código de Loteamento e Arruamento.

Trata-se de alteração da Lei nº 8.181, de 5 de junho de 2007, mediante revisão de vários de seus dispositivos, com reprodução integral do texto, sendo que o assunto está albergado pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis), com nova redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, a qual estabelece que:

“Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral de novo texto, quando se tratar de alteração considerável;”

As revisões periódicas ordinárias a cada 10 anos, do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial, previstas na Lei Federal nº 10.257/01, bem como “suas eventuais alterações” na Lei 8.181/2007, em seu capítulo V e Arts. 67 a 70, *in verbis*:

“CAPÍTULO V

APLICAÇÃO, CONTROLE E REVISÃO PERIÓDICA DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 67 - Para a modernização tecnológica de instrumentos para o planejamento, estudos e projetos, deverão constar os seguintes instrumentos:

I - A produção de bases cartográficas digitais permanentemente atualizadas;

II - A implantação de um sistema de informações geográficas,

III - A instalação de bancos de dados digitais.

Art. 68 - Caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seu órgão de planejamento, assessorada notadamente pelo Conselho Municipal de Planejamento – Comuplan, o controle executivo de aplicação dos dispositivos urbanísticos instituídos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial, bem como as alterações, modificações e acréscimos de novos instrumentos e dispositivos de ordenação urbanística do território.

Art. 69 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias a cada 10 anos, nos termos da Lei federal n.º 10.257 de 10 de Julho de 2.001 e suas eventuais alterações.

§ 1º - As revisões serão efetuadas sob coordenação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que recolherá as solicitações de revisão e definirá a pauta das alterações a serem estudadas em cada revisão ordinária.

§ 2º - Elaboradas as propostas de alteração, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, as mesmas deverão ser objeto de audiências públicas abertas à participação de todos os representantes da comunidade, após sua ampla divulgação.

§ 3º - Somente após a realização das audiências públicas as propostas de alteração serão redigidas na forma de projeto de lei e encaminhadas à Câmara Municipal, mantidas as diretrizes e regras básicas desta lei Municipal.

Art. 70 - O acompanhamento da implementação do Plano Diretor será efetuado através da Conferência da Cidade.

§ 1º - A referida Conferência deverá ocorrer bianualmente após a aprovação e publicação do Plano Diretor.

§ 2º - A Conferência da Cidade será regulamentada em legislação própria a ser elaborada pela Câmara Municipal”.

A aprovação da matéria depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a teor do disposto no art. 118 da Lei nº 8.181/2007, que diz:

“Art. 118. Qualquer alteração aos dispositivos desta Lei deverá ser precedida de audiência pública e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de maio de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica